



Os Cadernos de Política Tarifária foram desenvolvidos com o apoio técnico da Siglasul Consultores em Energia.

Esta série de cadernos avalia o ambiente regulatório em que operam as distribuidoras de energia elétrica, sua evolução e tendências. Também são analisados os principais componentes do processo de Revisão Tarifária Periódica e seu efeito sobre a sustentabilidade do setor.

Tarifa de Baixa Renda

Sumário Executivo

- A aplicação de subsídios para reduzir o custo da energia elétrica consumida pelos segmentos mais pobres da população é uma prática comum em países subdesenvolvidos e um importante instrumento de inclusão social.
- Por se tratar de uma política pública voltada à redistribuição de renda, cabe ao Estado promover as iniciativas dessa natureza.
 - O sucesso de Programas de Baixa Renda depende do atendimento de um conjunto de princípios básicos relativos ao seu planejamento, implementação e operação;
 - Os objetivos devem ser claros e concebidos em conjunto com outras iniciativas de desenvolvimento social existentes;
 - O programa deve ter critérios objetivos para delimitar quais são e onde estão os grupos-alvo que serão beneficiados;
 - Os subsídios devem ser suficientes para garantir o retorno dos investimentos e a cobertura de todos os custos do programa;
 - As fontes de recursos devem ser estáveis para que os subsídios sejam aplicados de forma sustentada ao longo do tempo;
 - O programa deve contar com rotinas de fiscalização para garantir a apropriada alocação dos recursos mobilizados.
- Da forma como está sendo conduzido, o atual Programa de Baixa Renda tem enfrentado uma série de dificuldades que comprometem o alcance de seus objetivos:
 - O critério para identificação dos beneficiários é impreciso, criando distorções entre a renda dos consumidores atendidos e os objetivos do programa, principalmente a exclusão de famílias pobres, que deveriam ser beneficiadas.
 - A fiscalização do grupo-alvo é realizada após a concessão dos benefícios, gerando incompatibilidades entre os conjuntos de consumidores beneficiados e reconhecidos pelo órgão regulador;
 - A inconsistência na aplicação das regras gera recorrentes atrasos no ressarcimento de descontos já concedidos, o que compromete o equilíbrio econômico-financeiro das distribuidoras de eletricidade, responsáveis pela implementação do programa.
- Diante deste quadro, propõe-se:
 - Que o Governo assuma a responsabilidade por identificar os consumidores de baixa renda, cabendo às distribuidoras somente realizar o enquadramento dos beneficiários e implementar a concessão dos benefícios;
 - O aprimoramento da base de dados do Governo no sentido de ampliar e melhorar a identificação do grupo-alvo a ser beneficiado;
 - O estabelecimento de rotinas de verificação e controle para garantir a adequada aplicação dos recursos envolvidos no programa.

#1 POLÍTICA TARIFÁRIA E REGULAÇÃO POR INCENTIVOS

#2 A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

#3 EMPRESA DE REFERÊNCIA

#4 A QUALIDADE E AS TARIFAS NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

#5 PERDAS E INADIMPLÊNCIA NO SETOR ELÉTRICO

#6 TARIFAS DE BAIXA RENDA

Os cadernos acima estão disponíveis em www.acendebrasil.com.br

1. Introdução

A aplicação de subsídios para reduzir o custo da energia elétrica consumida pelos segmentos mais pobres da população é uma prática comum em países subdesenvolvidos. Esta prática visa a promover a distribuição de renda e induzir ganhos sociais, como a substituição de combustíveis nocivos à população (como o uso doméstico da lenha), a redução de acidentes com o uso de lâmpadas, o maior acesso aos meios de comunicação e o incentivo à leitura e ao estudo nas horas noturnas.

De forma geral, o financiamento dos Programas de Baixa Renda se dá por meio de tributos ou da elevação das tarifas cobradas dos consumidores não beneficiados, motivo pelo qual seu sucesso depende de um adequado equacionamento de seus custos e benefícios para a sociedade.

Distorções no dimensionamento do benefício a ser concedido podem criar um ônus crescente para as finanças governamentais ou para os demais consumidores, comprometendo a continuidade do programa. Já a insuficiência de fontes de recursos pode transferir o ônus do programa às empresas, prejudicando sua capacidade de investimento na expansão e aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.

O programa brasileiro de Tarifa Social atende atualmente a aproximadamente 18 milhões de unidades consumidoras e envolveu em 2006 subsídios da ordem de R\$1,4 bilhão de reais.

Diante deste contexto e considerando suas implicações para todos os consumidores de energia, sua importância como instrumento de inclusão social e o elevado volume de recursos mobilizados, o Programa de Baixa Renda será o tema deste sexto Caderno de Política Tarifária.

2. Aspectos Conceituais

Para que um Programa de Tarifa Social de Energia atinja seus objetivos de forma eficiente e sustentável, é necessário o atendimento de um conjunto de princípios básicos relativos ao seu planejamento, implementação e operação.

Objetivo

Primeiramente, é importante esclarecer os objetivos a serem alcançados. O subsídio ao consumo de energia isoladamente não é o único meio de elevar o bem-estar das populações de baixa renda. Tampouco é suficiente para retirar parcela significativa destas populações de uma situação de pobreza. Logo, este subsídio deve ser concebido e avaliado em conjunto com os outros programas e investimentos sociais do Estado. Exemplo: para que o aumento do consumo de energia elétrica permita um uso mais produtivo do horário noturno, facilitando o estudo e a leitura, é essencial que as famílias de baixa renda tenham também acesso à educação básica de qualidade.

Grupo-alvo

A segunda definição básica diz respeito à determinação do grupo-alvo que terá direito aos benefícios. A maneira mais eficaz de encontrar o grupo-alvo é através das informações sobre as condições socioeconômicas e de localização geográfica das populações de baixa renda. Assim, é possível identificar os segmentos da população que realmente fazem jus ao benefício.

Tamanho do Benefício

Definido o grupo-alvo, é necessário estabelecer o tamanho do benefício a ser concedido, o que depende da definição de um patamar mínimo e suficiente de consumo per capita (kWh/mês)¹ que varia de acordo com as características econômicas, sociais e culturais de cada região. O tamanho do benefício também depende do subsídio unitário (R\$/kWh) a ser concedido, ou seja, da diferença entre a disposição a pagar do grupo-alvo e o valor da tarifa que garante a adequada recuperação dos custos e investimentos realizados pelo concessionário.

A mensuração da disposição a pagar pode ser realizada por meio de estudos teóricos dos padrões de consumo de energéticos alternativos (querosene e velas, por exemplo) ou por meio de pesquisas, nas quais se questiona diretamente o grupo-alvo sobre sua capacidade de pagar pelos serviços de distribuição de energia.

¹ Associado, por exemplo, a um uso de um número mínimo de aparelhos elétricos e lâmpadas.

Fonte de Financiamento

Outras questões a serem definidas são o meio de pagamento dos subsídios e como será a sua operacionalização. É vital que exista uma fonte de financiamento que permita seu pagamento de forma sustentada ao longo do tempo e que sua operacionalização não implique custos adicionais (não repassados às tarifas) aos agentes responsáveis pela implementação do programa.

Como o subsídio é parte da política social dos governos é recomendável que seja financiado através da arrecadação de impostos gerais pagos por todos os contribuintes do país, e não via subsídios tarifários. Esta alternativa é mais apropriada que a política de subsídios cruzados (onde consumidores de outras classes cobrem os custos adicionais do programa), visto que ela pode onerar excessivamente os consumidores não beneficiários, principalmente em regiões com uma participação elevada de domicílios de baixa renda.

Além do financiamento via impostos ou via tarifas, há ainda uma terceira alternativa para levantamento de

recursos para o programa: as empresas concessionárias. No caso da concessão dos descontos na tarifa ser responsabilidade das empresas, é importante o estabelecimento de regras pré-definidas que disciplinem o ressarcimento dos recursos.

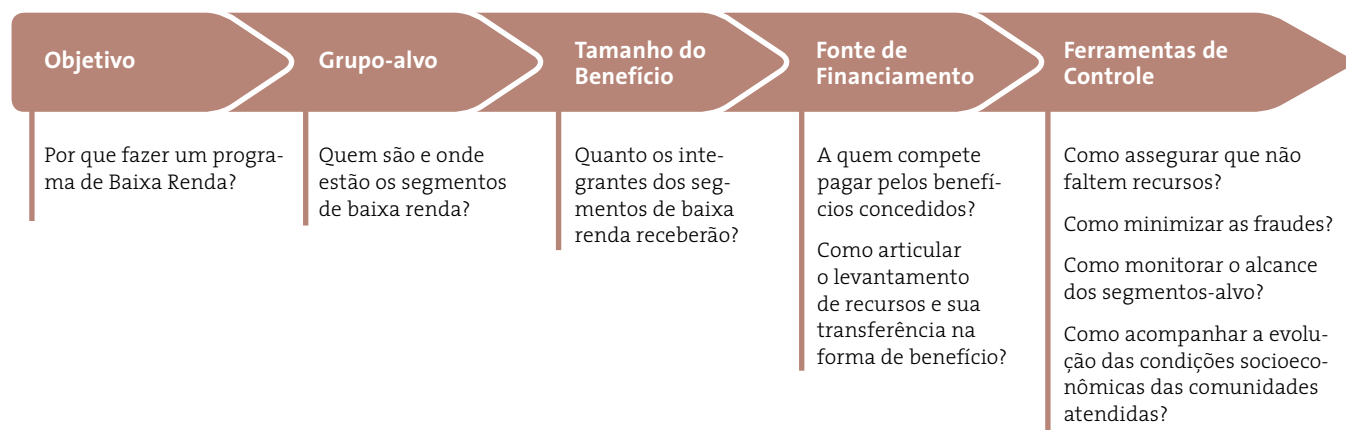
Ferramentas de Controle

A última definição básica para concepção de um Programa de Baixa Renda é o estabelecimento de rotinas de controles e fiscalização que minimizem as fraudes e evitem o uso inadequado dos recursos.

Também é necessária a avaliação periódica dos resultados obtidos pelos órgãos responsáveis de forma a ajustar o programa às mudanças nas condições sócio-econômicas das comunidades atendidas. Assim, dependendo dos ganhos de renda real dos beneficiários, os subsídios podem ser naturalmente reduzidos.

O Quadro 1 mostra um resumo dos princípios básicos para a concepção de Programas de Baixa Renda.

Quadro 1: Princípios Básicos para Concepção de Programas de Baixa Renda



3. O Programa de Baixa Renda no Brasil

3.1 Histórico do Programa

Até meados da década de noventa, as concessionárias de distribuição eram responsáveis pela identificação dos segmentos de baixa renda que fariam jus à tarifa social e pela definição do acréscimo na tarifa dos demais consumidores para compensar os descontos concedidos. Em 1995, o DNAEE² instituiu a Subclasse Residencial Baixa Renda de modo que as empresas continuaram responsáveis pela caracterização das unidades beneficiárias, tendo, entretanto, que submeter suas avaliações ao DNAEE para aprovação.

A partir de 2002 foram realizadas diversas mudanças estruturais na classificação da Subclasse Residencial Baixa Renda³, de forma que o benefício passasse a ser concedido a:

- 1) todas famílias atendidas por circuito monofásico e com consumo médio inferior a 80 kWh/mês nos último 12 meses e que não apresente dois registros de consumo superior a 120 kWh/mês no período, ou
- 2) famílias com consumo entre 80 kWh/mês a 220 kWh/mês, desde que observassem o máximo regional (que varia de 140 kWh/mês e 220 kWh/mês) e comprovas-

² Departamento Nacional de Energia Elétrica (DNAEE), órgão extinto após a criação da ANEEL em 1996.

³ Lei 10.438/02, Resolução ANEEL 246/02 e Resolução ANEEL 485/02.

sem a condição de baixa renda a partir da inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) ou em programas sociais como o Bolsa Família, Bolsa Escola, Bolsa Alimentação e Auxílio-gás.

Como parcela significativa dos consumidores que faziam jus ao benefício não estava em condições de comprovar o cadastramento no CadÚnico de imediato, foram criados critérios de transição, ainda vigentes⁴, como a possibilidade da família que se julgar apta a ser beneficiária da Tarifa de Baixa Renda se autodeclarar junto à sua concessionária de energia elétrica.

Em fevereiro de 2008 foi aprovada na Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado o texto final do Projeto de Lei 1946.A/99, que pode trazer mudanças nos critérios de enquadramento no Programa de Baixa Renda. Até o momento da publicação deste Caderno, a votação no Senado ainda não havia ocorrido, sendo que os principais pontos do Projeto de Lei são descritos no Quadro 2.

⁴ A Resolução nº 694 de 24 de Dezembro de 2003, determinou que para receber o subsídio seria necessário comprovar à concessionária inscrição no Programa Bolsa Família. O consumidor ficou obrigado a comprovar sua inscrição no Programa Bolsa Família até 31 de julho de 2004. Entretanto, muitas famílias pobres estão distantes dos centros urbanos e são compostas por indivíduos com baixo grau de instrução e pouco conhecimento sobre os programas do governo, o que dificulta o seu cadastramento e a obtenção do benefício. Assim, a data limite foi prorrogada sucessivamente pela ANEEL e encontra-se suspensa por liminar.

Quadro 2: PL nº 1.921/99 e Possíveis Mudanças na Tarifa Baixa Renda

As regras para os descontos aplicados à Subclasse Residencial Baixa Renda poderão sofrer importantes alterações. Isto ocorrerá caso seja aprovado no Senado, o Projeto de Lei (PL) nº 1.946/99, apresentado pelo Deputado Federal Leonardo Picciani (PMDB/RJ) e já aprovado na Câmara.

Dentre as principais mudanças advindas do projeto de lei, destacam-se:

- Extensão do desconto para aqueles que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – idosos com mais de 70 anos e deficientes – cuja família tem renda inferior a um quarto do salário mínimo;
- Inclusão de famílias, com renda de até três salários mínimos, que tenham entre seus membros portador

de doença cujo tratamento necessite do uso contínuo de aparelhos e equipamentos elétricos;

- Abertura de precedente para a possibilidade de quando o governo federal definir linhas de pobreza regionais, ampliar o benefício para as regiões onde o limite superar meio salário mínimo.
- A obrigatoriedade das prefeituras efetuarem o cadastramento das famílias no Cadastro Único do Governo Federal até o prazo de 90 dias, a partir dos quais os moradores poderão pedir ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome as providências cabíveis.

3.2 Abrangência do Programa de Baixa Renda

De acordo com dados da ANEEL referentes a julho de 2007, existem 17,9 milhões de unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, localizadas principalmente nas Regiões Nordeste e Sudeste do país. Entretanto, se considerada a participação dos consumidores de baixa renda no universo total de consumidores residenciais, as Regiões Norte e Nordeste são relativamente as que possuem maiores desafios para a implementação do programa.

Com relação ao enquadramento às regras de identificação dos consumidores de baixa renda, observa-se que 77% das unidades consumidoras contempladas se encontra na faixa de consumo inferior a 80 kWh/mês.

O Quadro 3 mostra perfil da Subclasse Residencial Baixa Renda por região do país.

Com relação ao tamanho do benefício concedido, os descontos da Subclasse Residencial Baixa Renda são aplicados de forma escalonada, conforme apresentado no Quadro 4.

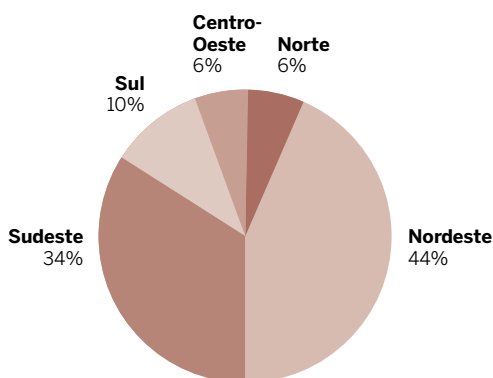
No que se refere às fontes de financiamento, o programa é subsidiado pelo governo por meio de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). De acordo com dados da ANEEL, a CDE direcionou R\$ 5,2 bilhões para pagamento dos subsídios à Subclasse Residencial Baixa Renda entre 2002 e 2006. Os montantes anuais destinados aumentaram de R\$ 432 milhões em 2002 para R\$ 1,4 bilhão em 2006.

O quadro 5 mostra a evolução dos volumes de recursos provenientes da CDE aplicados no Programa de Baixa Renda.

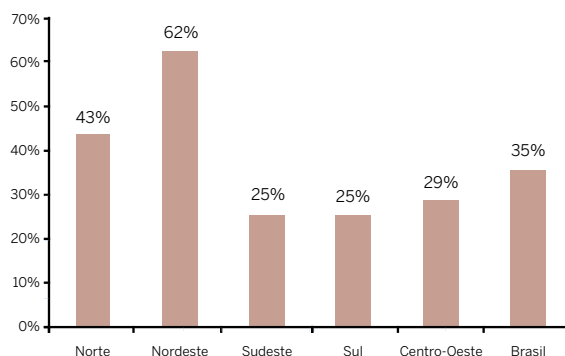
Quadro 3: Perfil dos Consumidores de Baixa Renda

Distribuição dos Consumidores de Baixa Renda

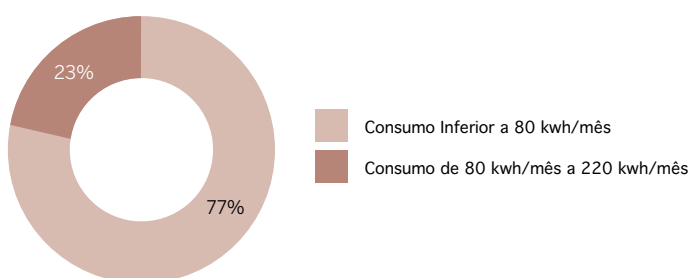
17,9 Milhões de Unidades Consumidoras Residencial de Baixa Renda



Participação da Baixa Renda no Total de Consumidores



Proporção das Unidades Consumidoras de Baixa Renda por Faixas de Consumo



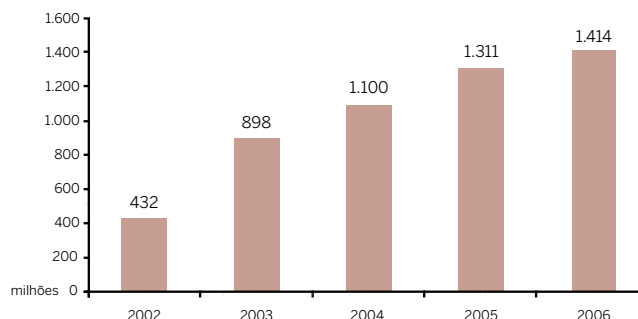
Fonte: ANEEL. Dados referentes a julho de 2007

Quadro 4: Descontos da Subclasse Residencial Baixa Renda

Consumo Mensal	Descontos
0 a 30 kWh	65%
31 a 100 kWh/mês	40%
101 a 220 kWh/mês	10%

Fonte: ANEEL

Quadro 5: Recursos Provenientes CDE Destinado ao Subsídio à Subclasse Residencial Baixa Renda



Fonte: ANEEL

4. Diagnóstico

O atual Programa de Baixa Renda, embora adequadamente desenhado, apresenta problemas operacionais que comprometem sua implementação. **Em sua concepção, o programa define com clareza os critérios para definição do grupo-alvo a ser beneficiado e as fontes de recursos para os subsídios. Entretanto, sua implementação esbarra na morosidade do repasse dos subsídios para compensar os descontos concedidos pelas distribuidoras e na dificuldade de cadastramento e identificação dos consumidores segundo os critérios de baixa renda.**

Atendendo à regulamentação setorial, as concessionárias são obrigadas a cumprir os critérios e prazos estipulados no que concerne à concessão de descontos para a Subclasse Residencial Baixa Renda. Assim, a partir da observação das faixas de consumo e renda elegíveis ao benefício, as empresas antecipadamente concedem os descontos estabelecidos na regulamentação para posteriormente buscar ressarcimento junto ao órgão regulador.

No entanto, o ressarcimento não é automático e por vezes fica condicionado a requisitos operacionais adicionais não previstos ou detalhados na legislação vigente. Essa inconsistência na aplicação das regras gera recorrentes atrasos no ressarcimento de descontos já concedidos, o que acaba debilitando financeiramente as concessionárias. Essa distorção é mais grave em empresas como CEMIG, CELPE, ESCELSA e SAELPA, que possuem uma proporção elevada de domicílios classificados na Subclasse Residencial Baixa Renda em sua base de clientes.

A morosidade na compensação dos descontos também é gerada por arbitrariedades do órgão regulador, como no caso do ressarcimento dos descontos concedidos a unidades consumidoras que não satisfazem os critérios do programa. **Ao invés de suspender a compensação apenas desses casos controversos, o regulador muitas vezes suspende todo o ressarcimento, inclusive daqueles casos que atendam os critérios previstos.** Medidas como esta elevam a percepção de riscos regulatórios e repercutem negativamente no equilíbrio econômico-financeiro das empresas.

Outra distorção do programa se refere à dificuldade de cadastramento dos consumidores segundo os critérios de baixa renda, o que pode levar à inclusão no programa de consumidores com renda média e alta e a exclusão de consumidores que deveriam ser beneficiados.

No caso das unidades consumidoras com consumo mensal entre 80-220 kWh, por exemplo, as distorções ocorrem porque muitas famílias de baixa renda são compostas por analfabetos, possuem pouco ou nenhum conhecimento sobre como aderir aos programas sociais ou estão situadas em áreas distantes dos centros urbanos. Esses fatores acabam por impedi-las de se cadastrar e obter o desconto na tarifa de energia elétrica. Além disso, a concessão de benefícios esbarra no critério de renda atualmente utilizado (o mesmo do Programa Bolsa Família), que considera R\$120,00 de renda familiar per capita como o limite máximo para o enquadramento no Programa de Tarifa Social, um valor abaixo da linha de pobreza, que exclui parcela relevante de consumidores com dificuldades para pagar suas contas.

Para as unidades consumidoras com consumo mensal inferior a 80 kWh, a distorção decorre da falta de necessidade de comprovação da condição sócio-econômica dos moradores. Esta situação, embora menos freqüente, leva à concessão dos subsídios a unidades consumidoras de renda média ou alta, que, devido a características peculiares, têm um reduzido consumo de energia elétrica.

Finalmente é importante mencionar o Projeto de Lei 1946.A/99, aprovado na Câmara e encaminhado ao

Senado Federal. Embora traga importantes avanços no tema sobre Baixa Renda, o texto aborda questões da esfera de atuação da agência reguladora, como a que trata da instalação de medidores pelas distribuidoras. Ao incorporar detalhes específicos da aplicação das regras, a lei corre o risco de se tornar rapidamente obsoleta por não acompanhar a dinâmica tecnológica e as mudanças inerentes ao desenvolvimento da indústria de distribuição de energia elétrica.

5. Propostas

A classificação dos consumidores elegíveis aos descontos na tarifa de energia elétrica é responsabilidade do governo federal, a quem cabe a administração das políticas públicas de caráter social. As concessionárias não deveriam ter a atribuição de atestar as condições sócio-econômicas da população.

Propõe-se, portanto, que os consumidores a serem beneficiados pelo Programa de Baixa Renda sejam identificados pelo Ministério do Desenvolvimento Social, a quem atualmente compete a administração da base de informações que subsidia os programas sociais do Governo, o Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico). Caberia às distribuidoras a responsabilidade por confrontar os dados do governo com sua lista de consumidores de forma a promover o seu devido enquadramento no programa.

Para que esta proposta tenha sucesso, entretanto, é fundamental um esforço de refinamento do cadastro governamental, buscando sua ampliação e maior compatibilidade com os dados requeridos à sua aplicação no Programa de Baixa Renda. Também é importante uma reavaliação das rotinas de cadastramento de forma a aumentar a difusão de informações sobre como aderir aos programas sociais e a agilizar o processo de cadastramento.

No que se refere às unidades consumidoras com consumo mensal inferior a 80 kWh, propõe-se a manutenção de seu enquadramento automático na Subclasse Residencial Baixa Renda, sem necessidade de comprovação de suas condições sócio-econômicas, como acontece atualmente. Embora deixe espaço para a distorção atualmente existente, essa medida se justifica pela menor freqüência de casos desta natureza, visto que este segmento de consumo é claramente representativo de clientes de baixos recursos. Além disso, ao simplificar significati-

vamente as rotinas de fiscalização e monitoramento, reduz-se os custos operacionais do governo relacionados à manutenção e atualização dos cadastros.

Adicionalmente, é importante reavaliar os tetos de renda dos programas sociais para melhorar a caracterização dos segmentos de baixa renda nas diferentes regiões do país. Neste aspecto, mostra-se relevante a iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 1.921/99, que abre a possibilidade do governo federal considerar linhas de pobreza regionais para o estabelecimento do benefício.

Finalmente, **deve-se implementar um conjunto de rotinas de verificação e controle, formalizadas antecipadamente entre concessionárias e a ANEEL, para garantir a apropriada aplicação dos recursos do programa.** Esta reavaliação das rotinas de fiscalização deveria também, considerar mudanças legais que ampliem as informações disponíveis para as concessionárias de modo a facilitar o cruzamento dos dados e a solução de controvérsias. Uma medida neste sentido seria a regulamentação, em caráter extraordinário, da **obrigatoriedade** do consumidor fornecer o número de CPF para a concessionária.

5. Conclusão

O Programa de Baixa Renda é um importante instrumento de inclusão social que atualmente atende a 17,9 milhões de unidades consumidoras. Entretanto o programa apresenta distorções que comprometem sua implementação.

Dentre os principais problemas existentes, destacam-se a morosidade do repasse dos subsídios para compensar os descontos concedidos pelas distribuidoras e a dificuldade de cadastramento e identificação dos consumidores segundo os critérios de baixa renda.

Para minimizar este problema, propõem-se um conjunto de ações:

1. O Governo deve assumir a responsabilidade de definir, *a priori*, os critérios para classificação do consumidor de

baixa renda, não cabendo às distribuidoras atestar as condições sócio-econômicas da população.

2. As empresas distribuidoras devem ser responsáveis pela confrontação dos dados do governo com sua lista de consumidores de forma a propiciar o seu devido enquadramento no programa.

3. O Governo deve aprimorar sua base de informações e estabelecer rotinas de verificação e controle para melhorar a identificação do grupo-alvo a ser beneficiado e garantir a apropriada alocação dos recursos mobilizados.

Bibliografia

- Brasil. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Resolução ANEEL nº 246 de abril de 2002. Disponível em www.aneel.gov.br.
- Brasil. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Resolução ANEEL nº 694 de 24 de Dezembro de 2003. Disponível em www.aneel.gov.br.
- Brasil. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Resolução ANEEL nº 456 de 29 de novembro de 2000. Disponível em www.aneel.gov.br.
- Brasil. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Resolução ANEEL nº 245 de dezembro de 2006. Disponível em www.aneel.gov.br.
- Brasil. Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Disponível em www.aneel.gov.br.
- Brasil. Decreto nº 4336, de 15 de agosto de 2002. Disponível em www.planalto.gov.br.
- Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Informações Bolsa Família. Disponível em www.mds.gov.br.
- Komives, Kristin et al. Water, electricity, and the poor: who benefits from utility subsidies? World Bank, Washington, 2005.



O Instituto Acende Brasil desenvolve estudos e projetos que visam a promover a transparência e a sustentabilidade do Setor Elétrico Brasileiro.

Presidente: Claudio J. D. Sales
Diretor Executivo: Eduardo Müller Monteiro
Relações Institucionais: Maria Célia Musa
Desenvolvimento Sustentável: Alexandre Uhlig
Assuntos Econômicos e Regulatórios: Fernando Pieroni
Staff: Eliana Marcon e Melissa Oliveira

São Paulo:
Rua Joaquim Floriano, 466 Edifício Corporate, conj. 501
CEP 04534-004, Itaim Bibi - São Paulo, SP, Brasil
Telefone: +55 (11) 3167-7773

Brasília:
SCN Quadra 5, Bloco A, sala 1210
Brasília Shopping and Towers
CEP 70710-500 - Brasília, DF, Brasil
Telefone: +55 (61) 3963-6007

Email Corporativo: contato@acendebrazil.com.br

Assessoria de Imprensa: Tânia Regina Pinto
Telefone: +55 (11) 3167-7773 / (11) 8383-2347

Projeto Gráfico e Diagramação: Cacambu Design

VISÃO

A **evolução sustentável** do setor elétrico brasileiro.

Evolução Sustentável: processo de desenvolvimento contínuo que, simultaneamente, atende às necessidades dos consumidores, remunera os investimentos das empresas, e gera benefícios à sociedade.

MISSÃO

Viabilizar a **ação empreendedora** privada no Setor Elétrico Brasileiro materializando a **contribuição** dessa ação para a Sociedade.

Ação empreendedora: é a ação criadora, construtora, que, pela aplicação competente e inovadora de recursos, permite atender às demandas da sociedade por energia elétrica.

Contribuição: competência de gestão do bem/serviço público com eficiência, qualidade e responsabilidade. Contribuição que também diminui a necessidade de investimentos públicos e possibilita ao governo alocar seus recursos em áreas prioritárias como saúde, educação, e segurança.

VALORES

Eficiência: Atender com eficiência e qualidade às demandas dos diferentes públicos por energia elétrica.

Transparência: Um relacionamento transparente é claro e verdadeiro. Ele é base de confiança para as nossas relações com todos os **públicos** com os quais interagimos.

Compromisso com o Brasil: Nossa contribuição concreta para o desenvolvimento econômico e social do Brasil consiste na oferta eficiente e sustentável de energia.

Públicos: entendemos por públicos nossos consumidores, os contribuintes brasileiros, os três poderes, a agência reguladora, as comunidades locais onde atuamos, as entidades formadoras de opinião e a sociedade em geral.